



PROPOSTA COMERCIAL

Cliente: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

Proposta: 2854758

Data: 27/09/2023

À INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH – 23453830002970

Ananindeua – PA

A Vivo agradece a oportunidade de apresentar a Proposta Comercial, que tem como objetivo descrever o escopo e condições comerciais de nossas soluções.

Esta proposta cancela e substitui todas as outras propostas apresentadas anteriormente pela Vivo.

Prazos

As condições aqui apresentadas são válidas até 02/11/2023 (prazo para assinatura).

Condições de Prazo Contratual: 36 meses, renováveis automaticamente pelo mesmo período.

Planos e Serviços		Valores	
Plano / Serviço	Qtde	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
Composição: 989012			
Voz Ilimitado Brasil	31	R\$ 14,00	R\$ 434,00
Licença	31	R\$ 16,00	R\$ 496,00
Total por Composição		R\$ 30,00	R\$ 930,00
Total		R\$ 30,00	R\$ 930,00

Total Mensal - Planos e Serviços	
Planos e Serviços	R\$ 930,00
Total Mensal	R\$ 930,00

Documento assinado digitalmente às: 27/09/2023 11:34:00
Token: 92BFABBDE614447AA9545352C2F07E8F
Representante Legal ou Procurador da Empresa: José Carlos Rizoli
CPF: 17189322868

Institucional VIVO

Por que contratar Vivo Empresas?

1.1 Telefônica



Um dos maiores grupos de telecom do mundo



Experiência garantida com mais de 90 anos de atuação



Operação em 14 países



48,4 bi euros de receita anual



11 SOC's (Security Operations Center)



25 Data Centers

1.2 Vivo



93 milhões de clientes



R\$44 Bi em receita líquida



Maior rede de Fibra da América Latina



R\$9bi de investimento



8ª marca mais valiosa do Brasil



Maior rede móvel 3G/4G/4.5G

1.3 Vivo Empresas



1,5 milhão de clientes corporativos



Amplo portfólio de soluções digitais



SOC referência pela excelência operacional ISO27001



4 Data Centers



Um dos líderes do quadrante mágico do Gartner para serviços M2M



Parcerias estratégicas com os maiores fornecedores de serviços digitais



2.

Tecnologia com valor

Oferecemos digitalização em um poderoso ecossistema a partir da nossa excelência em conectividade. Entendemos que as empresas precisam de soluções modulares, baseadas em:

- Tamanho do negócio
- Setor de atuação
- Nível de maturidade digital



Conectividade: Comece a digitalização da sua empresa se conectando com a melhor rede do Brasil



Cloud: Acesse as melhores soluções de Cloud em um só lugar



Equipamentos: Aperfeiçoe o desempenho da sua equipe e empresa com soluções sob medida



Segurança: Proteja seu negócio contra ataques cibernéticos com quem mais entende de segurança da informação



Ferramentas de Colaboração: Garanta produtividade para a sua empresa em qualquer lugar, gerando mais negócios



IoT: Digitalize o seu negócio conectando coisas de maneira inteligente



TI: Gerencie o seu negócio enquanto nós cuidamos da sua TI



Gestão de Tecnologia: Acelere seu negócio com os melhores serviços profissionais e gerenciados



Big Data: Transforme sua empresa e crie novas oportunidades de negócios com inteligência de dados

VIVO/CNPJ		Endereço	Oportunidade/ID	Data Emissão Termo
TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ: 02.558.157/0001-62		Av. Eng. L. C. Berrini, 1.376 São Paulo/SP - CEP: 04571-936	2854758	27/09/2023
Dados do Cliente (Cliente)				
Razão Social:	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH			
CNPJ:	23.453.830/0029-70	IE:	isento	
Endereço:	RODOVIA BR-316, s/n - KM 3 - Guanabara		UF:	PA
Cidade:	Ananindeua	CEP:	67010-000	
Contato Empresa:	JOSÉ CARLOS RIZOLI		Tel./Cel.:	9130733700
E-mail:	contratos@indsh.org.br		CPF:	171.893.228-68
Contato Técnico:	JOSÉ CARLOS RIZOLI		Tel./Cel.:	9130733700
E-mail:	contratos@indsh.org.br		CPF:	171.893.228-68
Descrição do Serviço				
Vivo Voz Negócio é o produto de PABX na Nuvem da VIVO que traz todas as facilidades de um PABX convencional atrelada à mais alta tecnologia embarcada em nosso sistema de telefonia em nuvem. Permite mobilidade aos usuários, basta ter um device compatível com acesso a internet para realizar e receber chamadas de qualquer lugar.O cliente conta com o Portal Web do Vivo Voz Negócio, para gerenciar todas as funcionalidades de forma intuitiva e autoexplicativa, e ter acesso a relatórios e dashboards para monitorar e aperfeiçoar o sistema.				
Dados de Cobrança				
Endereço de Cobrança:	RODOVIA BR-316, s/n - KM 3 - Guanabara Cidade: Ananindeua CEP: 67010-000			Vencimento da Fatura:
	UF: PA			11
Fazem parte do documento presente os seguintes anexos				
Anexo I	Termo específico do Serviço			
Anexo II	Detalhamento Endereço e Composições			
Anexo III	Listagem de Tronco(s) Chave(s)			
Anexo IV	Listagem de CNPJ(s)			
Anexo V	Termo de Portabilidade (quando necessário)			

Prazos e Condições Gerais

- 1.1 Validade dos valores descritos acima: As condições apresentadas são válidas por 15 dias corridos a contar da data de emissão do Termo.
- 1.2 Prazo de Ativação: A instalação e testes do serviço Vivo Voz Negócio serão executados em até 28 dias corridos a partir da data de entrega e internalização do Termo de Contratação de Serviços assinado para a Vivo.
- 1.3 No prazo acima mencionado está contemplado a disponibilidade do cliente e as devidas autorizações para acesso e execução dos serviços, bem como a prévia existência das condições de instalação e infraestrutura (previstas no contrato de Condições Gerais).
- 1.4 Em caso de migração entre serviços da própria Vivo, o reflexo total das condições comerciais contratadas em fatura ocorrerá em até 70 (setenta) dias corridos após a Instalação do novo serviço, em função do Ciclo de Faturamento.
- 1.5 Este Termo de Contratação de Serviços e seus anexos estão sujeitos à Viabilidade Técnica e Análise de Crédito.
- 1.6 Para obter mais informações específicas sobre os serviços e regulamento do plano, acesse a URL dos Termos Específicos dos Serviços: https://www.vivo.com.br/para-empresas/contratos-e-regulamentos/voz_fixa.
- 1.7 A instalação dos serviços contratados ocorrerá de acordo com a disponibilidade do CLIENTE, sempre em horário comercial.
- 1.8 Todos os produtos e ofertas são customizados para um perfil específico de utilização dimensionado de acordo com o informado pelo cliente durante o período de contratação. Em caso de identificação da mudança de perfil recorrente e definitiva pela VIVO, as partes concordam em renegociar e ou rescindir o contrato.
- 1.9 O Cliente declara que teve conhecimento e anui com as cláusulas e condições dos contratos citados acima e que regem o(s) serviço(s) contratado(s). As partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento: Endereços de Instalação e envio da Fatura, Prazos de instalação, Reajustes anuais e penalidades por rescisão contratual, além de outras disposições.

Condições Comerciais e Pagamento

- 2.1 Os preços são válidos para contratação global e simultânea nas condições descritas neste Termo de Contratação de Serviço para os volumes e distribuição geográfica descrita. Os preços serão compostos pelos seguintes itens:
- a) Mensalidade do Serviço: valor fixo mensal correspondente à interligação entre o escritório do cliente e a rede de telefonia da VIVO;
- b) Mensalidade de Ramal: valor fixo mensal correspondente à quantidade de ramais utilizados na solução;
- 2.2 Os preços decorrentes da prestação do serviço serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do índice e critério determinado no contrato de Condições Gerais, assim serão reajustados conforme indicados abaixo:
- Critério de Reajuste: Data Base; Índice: IST ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, observadas as disposições do contrato de concessão ou termos de permissão ou autorização; Período de Reajuste : Anual ou na menor periodicidade permitido em lei; Data do Reajuste do Plano (PAS): Anualmente a partir de Agosto

Disposições Gerais

Este Termo de Contratação de Serviços e Anexos são partes integrantes e indissociáveis do(s) contrato(s) abaixo que está(ão) disponíveis na sua versão atual no Portal VIVO, segue link: www.vivo.com.br/contratos: Condições Gerais de Prestação de Serviço STFC, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP, sob o nº 8.983.928, em 05/12/2017. O Cliente declara que teve conhecimento e anui com as cláusulas e condições dos contratos citados acima e que regem o(s) serviço(s) contratado(s). As partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento: Endereços de Instalação e envio da Fatura, Prazos de instalação, Reajustes anuais e penalidades por rescisão contratual, além de outras disposições.

_____, _____ de _____ de 20____

Representante Legal ou Procurador Empresa
Nome:
RG:

Testemunha - Nome:
RG:

Representante Legal ou Procurador da Vivo
Nome:
RG:

Testemunha - Nome:
RG:

Documento assinado digitalmente às: 27/09/2023 11:34:00

Token: 92BFABBDE614447AA9545352C2F07E8F
Representante Legal ou Procurador da Empresa: José Carlos Rizoli
CPF: 17189322868

Anexo II - Detalhamento Endereços, Composições e Atributos Técnicos - referente ao termo - 2854758

Endereços de Instalação - Composição 989012				
Endereço de Referência	Endereço:	PASSAGEM São Pedro, s/n		
	CNPJ de Faturamento:	23.453.830/0001-70		
	Cidade:	Ananindeua	Bairro:	Atalaia
	UF:	PA	CEP:	67013710
Consumo Mínimo e Vencimento da Fatura				
Voz Ilimitado Brasil		R\$ 434,00	Vencimento da Fatura	11
Atributos Técnicos do Produto				
Evento:	Habilitação			
		Sentido de tráfego:		
Portabilidade:	Não			
Figuração em Lista				
Fig. Lista Ramais:	Não	Nun. Divulgado:		
Nome Divulgado:		Ramo de Atividade:		

Anexo III - Listagem de Tronco(s) Chave(s) - referente ao termo - 2854758**Listagem de Tronco(s) Chave(s)**

Composição	Número	De	Até
989012	9130132269	2269	2299

Anexo IV - Listagem de CNPJ(s) - referente ao termo - 2854758**Lista de CNPJ(s)**

CNPJ	Razão Social
23.453.830/0029-70	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

ANEXO I – termo específico do serviço Vivo Voz Negócio

O presente instrumento trata das condições de licenças de uso de software firmado em conjunto com os Anexos a ele totalmente se vincula, estando de um lado a TELEFÔNICA BRASIL S/ A, com sede na Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, s/nº - Lote 06 e 07 B, PARTE - Santana do Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0135-74, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, com seu(s) representante(s) legal(is) ao final devidamente(s) qualificado(s), e de outro lado INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, com sede na RODOVIA BR-316, s/n - KM 3 - Guanabara, na cidade de Ananindeua, estado de PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0029-70 doravante denominada CONTRATANTE, com seu(s) representante(s) legal(is) ao final devidamente qualificado(s), conjuntamente denominado PARTES.

Considerando que:

Resolvem firmar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação mensal de licenças de uso do software de Vivo Voz Negócio, descritas no quadro abaixo, doravante denominado(s) simplesmente “BEM” pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integra este Contrato o quadro abaixo, cujo teor, forma e disposições geram todas as obrigações e produzem todos os efeitos entre as PARTES, como se estivesse redigido no corpo deste Contrato, e em relação aos quais as partes declaram, por meio deste instrumento, ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Respeitar as cláusulas deste Contrato.

3.2 Pagar a Mensalidade à CONTRATADA, na respectiva data de vencimento, nos termos da cláusula sétima.

3.3 A VIVO poderá realizar a suspensão e/ ou cancelamento do serviço quando constatados o uso indevido e/ ou fraudulento, sendo dentre outros elementos, incluindo, mas não se limitando a: Repasse ou comercialização de minutos / serviços / pacotes / planos. Utilização do Vivo Voz Negócio em equipamentos como discadores ou softwares e equipamentos similares que potencializem o uso de minutos e serviços de maneira mecânica e / ou massiva ou de maneira a prejudicar o bom funcionamento da rede, e / ou com intuito de lesar à terceiros e / ou a própria VIVO, também de maneira mecânica e / ou massiva, ou ainda de maneira a desviar a finalidade adequada do Sistema de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

3.4 Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

3.5 Os elementos listados na cláusula acima e outros que eventualmente ocorrerem serão caracterizados quando se observar quaisquer das hipóteses abaixo, isoladamente e / ou conjunto, elencadas, incluindo, mas não se limitando a: Alto volume de chamadas originadas e desproporcionais ao recebimento de chamadas e/ ou Volume não razoável de destinatários de chamadas, Quaisquer outros elementos que, independente da eventualidade, caracterizarem o uso indevido, fraudulento, massivo e/ ou mecânico do Sistema de Telefonia Fixa Comutada (STFC).

3.6 Providenciar as configurações, equipamentos e programas mínimos (estações, rede, internet, etc.) indicados pela CONTRATADA para o funcionamento do Vivo Voz Negócio.

3.7 Caso a CONTRATANTE não cumpra os requisitos mínimos indicados pela CONTRATADA, isenta esta de qualquer responsabilidade quanto ao não funcionamento do Vivo Voz Negócio.

3.8 Arcar com as despesas relativas ao acesso à internet necessárias ao perfeito funcionamento do Vivo Voz Negócio, bem como as despesas telefônicas decorrentes dos serviços prestados.

3.9 Recomendações técnicas para o funcionamento do produto Vivo Voz Negócio

3.9.1 Caso a CONTRATANTE decida utilizar a rede existente compartilhada com outros serviços, deverá criar uma vlan específica para o tráfego de voz. Se desejar, também poderá criar uma rede apartada somente para o tráfego de voz.

3.9.2 No caso de uso de aplicativos na rede interna deve ser avaliada as regras de configuração do firewall e se o mesmo suporta o tipo de tráfego demandado.

3.9.3 A mensagem da URA deverá ser formatada pela CONTRATANTE, sendo aceitáveis os arquivos com extensão: wav

3.9.4 Aplicações em celulares, computadores e tablets exigem uma conexão à Internet que deverá ser providenciada pela CONTRATANTE.

3.9.5 Seguem abaixo as informações para configuração do firewall:

Protocolo	Porta
TFTP	69/UDP
HTTP	80/TCP
HTTPS	443/TCP
HTTPS	8443/TCP
OCS ClientPort	2208/TCP
OCS Client Secure Port	2209/TCP
RTP	1024 to 65534 /UDP
Bosh	5280 / TCP
XMPP	5222 / TCP
Federation	5269 / TCP
FTP	1081 / TCP
WEB Socket	8060 / tcp
Secure WEB Socket	8070 / tcp
Stun	3478 / UDP
SIP	5060

Protocolo	Porta
UDP HTTP	80
TCP HTTPS	443
TCP HTTPS	8443
HTTPS	2197
Flash	843
Falsh	2324
RTP/RTCP	16384 - 65535
SRTP/SRTCP	16384 to 65535
UDPTL	16384 to 65535
TCP XMPP	5222
TCP FTP	1081
TCP WEB Socket	8060
TCP Secure WEB Socket	8070
Nanomsg	5560
VPN	22

3.9.6 Aplicações em celulares, computadores e tablets terão conexão pela Internet.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TELEFONICA

4.1 Respeitar as cláusulas deste Contrato.

4.2 Oferecer durante a vigência deste instrumento, a(s) licenças(s) de uso descrita(s) no quadro abaixo, que é parte integrante e inseparável do presente, desde que a CONTRATANTE cumpra as exigências dispostas neste instrumento;

4.3 Garantir a evolução do produto: a CONTRATADA assume o compromisso de disponibilizar para a CONTRATANTE todas as atualizações e compilações software durante a execução deste contrato.

4.4 Prestar serviços de suporte técnico ao uso do serviço Vivo Voz Negócio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.2 Em caso de renovação do contrato, as partes podem vir a renegociar os itens presentes no quadro abaixo.

5.3 Se houver prorrogação do contrato, como dito no item 6.1, este será por iguais e sucessivos períodos e a cada renovação iniciará a contagem do prazo previsto no item 6.4.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 dias corridos, observado o previsto na cláusula 6.4.

6.2 Será rescindido o contrato de pleno direito, mediante mera comunicação da parte inocente à parte infratora, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos à parte inocente, se houver:

6.2.1 Descumprimento de quaisquer cláusulas e obrigações avençadas neste contrato, não sanadas em 05 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação da parte inocente à parte infratora;

6.2.2 Descumprimento pela CONTRATANTE do disposto na Cláusula Terceira e itens deste instrumento.

6.3 O presente contrato será extinto, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus às partes, nas hipóteses de:

6.3.1 Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução de qualquer das partes;

6.3.2 Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a presente contratação.

6.4 Caso a CONTRATADA solicite a denúncia do presente instrumento, antes do término do prazo de vigência previsto no quadro abaixo do presente contrato, a CONTRATANTE ficará obrigada a efetuar o pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total das parcelas vincendas do valor vigente das mensalidades em favor da CONTRATADA, à qual será apurada nos termos da seguinte fórmula:

$$M = (PC - PR) * (VG * 30\%)$$

Onde:

M = Valor da Multa

PR = Prazo cumprido do contrato contado por período de vigência.

PC = Prazo deste contrato por período de vigência.

VG = Valor da mensalidade vigente.

PM = Percentual da multa sobre as parcelas vincendas 30% (trinta por cento).

6.5 A CONTRATANTE permanece igualmente obrigada ao cumprimento integral das demais disposições contidas no presente Instrumento, sem prejuízo de permanecer obrigada à devolução do Bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E REAJUSTE

7.1 A CONTRATANTE pagará mensalmente o(s) valor(es) definidos na tabela abaixo deste contrato.

7.1.1 Todos os tributos incidentes sobre a Mensalidade relativa à licença de uso do software já estão inclusos no valor estabelecido no quadro abaixo serão automaticamente calculados e incluídos aos valores cobrados pela prestação do serviço, bem como os valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste Contrato ou ainda, alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

7.1.2 TELEFONICA enviará os documentos de cobrança relativos aos serviços prestados em até 5 (cinco) dias anteriores à data de seu vencimento definida no quadro abaixo, para o endereço de correspondência indicado pela CONTRATANTE.

7.1.3 Os valores decorrentes da prestação dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a regulamentação específica vigente, decorridos 12 meses, da data base do plano de serviço aderido pelo CONTRATANTE, levando em consideração o IST, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

8.1 Caso a CONTRATANTE venha a contestar os valores cobrados a TELEFONICA seguirá os seguintes procedimentos:

8.1.1 A CONTRATANTE tem o direito de questionar os débitos contra ela lançados pela TELEFONICA, por correspondência, por meio da Central de Relacionamento não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação pertinentes.

8.1.2 Os valores contestados reconhecidos como procedentes serão devolvidos à CONTRATANTE, caso este já os tenha pago, no documento de cobrança subsequente. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago será debitado em documento de cobrança futuro.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9.1 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores devidos à CONTRATADA nos termos da cláusula 7. acima, na respectiva data de vencimento, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado de forma pro rata die, tudo incidente sobre o valor vencido e não pago, corrigido monetariamente na menor periodicidade permitida em lei de acordo com a variação percentual acumulada do índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado apurado pela Fundação Getúlio Vargas), ou no caso de sua extinção, por outro índice que vier a substituí-lo, e na inexistência deste, por outro índice a ser estabelecido pelas PARTES.

9.2 A CONTRATADA poderá retirar o Equipamento da CONTRATANTE após 30 (trinta) dias da inadimplência, ficando seu restabelecimento condicionado ao pagamento do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) da multa e juros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes se comprometem a não transferir à terceiros informações acerca do conteúdo deste instrumento, e de outros dados e informações identificados como confidenciais que poderão ter acesso em razão deste instrumento, que passam a ser consideradas informações sigilosas, as quais merecem confidencialidade.

10.1.1 A divulgação das informações confidenciais, por qualquer uma das partes, deverá contar com a prévia e expressa anuência da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FIDELIZAÇÃO DO CSP E CHAMADAS INTERNACIONAIS

11.1 O serviço Vivo Voz Negócio será ativado com marcação para fidelização das chamadas usando o Código de Seleção de (Prestadora) CSP 15. Dessa forma todas as chamadas longa distância realizadas pela CONTRATANTE poderão usufruir das tarifas definidas nesse contrato. Entretanto, a CONTRATANTE, e somente a CONTRATANTE, poderá a qualquer momento desligar essa facilidade para que as chamadas de longa distância possam ser completadas com qualquer CSP. Essa configuração deverá ser realizada por meio de funcionário próprio designado pela CONTRATANTE como Administrador do Portal Vivo Voz Negócio, que é uma ferramenta web gratuita disponibilizada para que a CONTRATANTE possa realizar essa e outras configurações no serviço.

11.2 Todos ramais serão criados no Vivo Voz Negócio com bloqueio para chamadas internacionais. Entretanto, o administrador designado pelo CONTRATANTE poderá a seu critério liberar esse tipo de chamada por meio do portal de gestão do produto, sem custo e sem intervenção da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE não poderá ceder, transferir total ou parcial, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da TELEFONICA ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das partes, desde que devidamente comprovados.

12.2 As relações entre a TELEFONICA e a CONTRATANTE serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.3 Eventuais tolerâncias em exigir cumprimento de obrigações praticadas entre as partes não constituirão novação ou renúncia aos direitos que este contrato e a legislação asseguram à TELEFONICA e à CONTRATANTE.

12.4 As condições e cláusulas deste contrato prevalecerão sobre quaisquer entendimentos, acordos e documentos anteriores acerca do objeto deste instrumento.

12.5 Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula e/ou inexecutável, a validade e exequibilidade das demais disposições do mesmo não serão afetadas.

12.6 Este Instrumento obriga, além das Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do mesmo.

12.7 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas no Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as partes os assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

_____, _____ de _____ de 20____

Representante Legal ou Procurador Empresa

Nome:

RG:

Testemunha - Nome:

RG:

Representante Legal ou Procurador da Vivo

Nome:

RG:

Testemunha - Nome:

RG:

Documento assinado digitalmente às: 27/09/2023 11:34:00

Token: 92BFABBDE614447AA9545352C2F07E8F
Representante Legal ou Procurador da Empresa: José Carlos Rizoli
CPF: 17189322868

Anexo - referente ao contrato Vivo Voz Negócio - 2854758

VIVO/CNPJ	Endereço	Oportunidade/ID	Data Emissão Termo
TELEFONICA BRASIL S/A CNPJ: 02.558.157/0135-74	Av. Dr. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, s/nº - Lote 06 e 07 B - Santana do Parnaíba/SP	2854758	27/09/2023
Descrição do Serviço			
Vivo Voz Negócio é o produto de PABX na Nuvem da VIVO que traz todas as facilidades de um PABX convencional atrelada à mais alta tecnologia embarcada em nosso sistema de telefonia em nuvem. Permite mobilidade aos usuários, basta ter um device compatível com acesso a internet para realizar e receber chamadas de qualquer lugar. O cliente conta com o Portal Web do Vivo Voz Negócio, para gerenciar todas as funcionalidades de forma intuitiva e autoexplicativa, e ter acesso a relatórios e dashboards para monitorar e aperfeiçoar o sistema.			
Disposições Gerais			
Declaro estar legalmente habilitado para assinar este instrumento e estar ciente de que o presente quadro abaixo é parte integrante dos termos gerais de contratação do serviço Vivo Voz Negócio.			
Dados de Cobrança			
Endereço de Cobrança:	RODOVIA BR-316, s/n - KM 3 - Guanabara Cidade: Ananindeua CEP: 67010-000 UF: PA	Vencimento da Fatura:	11
Modalidade do Contrato			
Prazo do Contrato: 36			

Anexo - Detalhamento - referente ao contrato Vivo Voz Negócio - 2854758

Endereço de Instalação - Composição 989012			
Endereço de Ativação	Endereço:	PASSAGEM São Pedro, s/n	
	CNPJ de Faturamento:	23.453.830/0001-70	
	Cidade:	Ananindeua	Bairro: Atalaia
	UF: PA	CEP: 67013710	
Itens Vivo Voz Negócio			
Item	Quantidade	Valores Sem Tributos	Valores Com Tributos
Licença	31	R\$ 440,20	R\$ 496,00
Total		R\$ 440,20	R\$ 496,00
Opcionais			
Item	Quantidade	Valores Sem Tributos	Valores Com Tributos
URA com 1 nível	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
URA multinível	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Gravação de Chamadas	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chamadas via Phone System (seções)	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Termo de Contratação de Serviços - referente ao termo - 2854758**CONTRATO DE PERMANÊNCIA DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIVO VOZ NEGÓCIO**

O presente instrumento trata das condições do Contrato de Permanência e é firmado em conjunto com as Condições Gerais de Prestação de STFC e o Termo de Solicitação de Serviço e seus Anexos e a eles totalmente se vincula, estando de um lado a TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n 1376, na cidade de São Paulo, estado SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.558.157/0001-62, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, com seu(s) representante(s) legal(is) ao final devidamente(s) qualificado(s), e de outro lado INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, com sede na RODOVIA BR-316, s/n - KM 3 - Guanabara, na cidade de Ananindeua, estado PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0029-70 doravante denominada CONTRATANTE, com seu(s) representante(s) legal(is) ao final devidamente qualificado(s), conjuntamente denominado PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. As Partes celebraram Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia, sendo o objeto deste termo, estabelecer as condições do Contrato de Permanência que constitui como benefício(s):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES CONTRATADAS

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a utilizar-se do serviço pelo período de vigência deste contrato e manter durante toda a vigência os valores definidos no capítulo. Em caso de ativação do serviço no mês corrente o serviço será cobrado em modelo pro rata na fatura subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Em caso de renovação do contrato, as partes podem vir a renegociar os itens presentes no quadro abaixo. Se houver prorrogação do contrato, como dito no item 6.1, este será por iguais e sucessivos períodos e a cada renovação iniciará a contagem do prazo previsto no item 6.4.

CLÁUSULA QUINTA -EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 dias corridos, observado o previsto na cláusula 6.4. Será rescindido o contrato de pleno direito, mediante mera comunicação da parte inocente à parte infratora, nas seguintes hipóteses, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos à parte inocente, se houver: Descumprimento de quaisquer cláusulas e obrigações avençadas neste contrato, não sanadas em 05(cinco) dias úteis a contar da data da comunicação da parte inocente à parte infratora; Descumprimento pela CONTRATANTE do disposto na Cláusula Terceira e itens deste instrumento. O presente contrato será extinto, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus às partes, nas hipóteses de: Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e dissolução de qualquer das partes; Disposição de ordem legal ou normativa que impeça a presente contratação. Caso a LOCATÁRIA solicite a denúncia do presente instrumento, antes do término do prazo de vigência previsto no quadro abaixo do presente contrato, a CONTRATANTE ficará obrigada a efetuar o pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total das parcelas vincendas do valor vigente das mensalidades em favor da CONTRATADA, à qual será apurada nos termos da seguinte fórmula: $M = (PC - PR) * (VG * 30 \%)$ Onde: M = Valor da Multa PR = Prazo cumprido do contrato contado por período de vigência. PC = Prazo deste contrato por período de vigência. VG = Valor da mensalidade vigente. PM = Percentual da multa sobre as parcelas vincendas 30% (trinta por cento). A CONTRATANTE permanece igualmente obrigada ao cumprimento integral das demais disposições contidas no presente Instrumento, sem prejuízo de permanecer obrigada à devolução do Bem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará mensalmente o(s) valor(es) definidos na tabela abaixo deste contrato. Todos os tributos incidentes sobre a Mensalidade relativa à licença de uso do software já estão inclusos no valor estabelecido no quadro abaixo serão automaticamente calculados e incluídos aos valores cobrados pela prestação do serviço, bem como os valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste Contrato ou ainda, alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes. TELEFONICA enviará os documentos de cobrança relativos aos serviços prestados em até 5(cinco) dias anteriores à data de seu vencimento definida no quadro abaixo, para o endereço de correspondência indicado pela CONTRATANTE. Os valores decorrentes da prestação dos serviços poderão ser reajustados de acordo com a regulamentação específica vigente, decorridos 12 meses, da data base do plano de serviço aderido pelo CONTRATANTE, levando em consideração o IGP - M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Todos os prazos e condições deste Contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2. Eventuais tolerâncias em exigir cumprimento de obrigações praticadas entre as partes não constituirá novação ou renúncia aos direitos que este contrato e a legislação asseguram à CONTRATANTE e à CONTRATADA.

5.3. As condições e cláusulas deste contrato prevalecerão sobre quaisquer acordos e documentos anteriores acerca do objeto deste instrumento.

5.4. O número da Central de Relacionamento com o Assinante da CONTRATADA é 103 15, sendo fornecido atendimento especializado para pessoas com deficiência física através do número 142.

O CONTRATANTE declara concordância com as condições acima mencionadas

_____, _____ de _____ de 20____

Representante Legal ou Procurador Empresa
Nome: JOSÉ CARLOS RIZOLI
RG:

Representante Legal ou Procurador da Vivo

Testemunha - Nome:
RG:

Testemunha - Nome:
RG:

Documento assinado digitalmente às: 27/09/2023 11:34:00
Token: 92BFABBDE614447AA9545352C2F07E8F
Representante Legal ou Procurador da Empresa: José Carlos Rizoli
CPF: 17189322868

